

§ 2º O retardamento dos procedimentos prescritos neste Código implicará em comprometimento ético da própria Comissão, cabendo ao Conselho Estadual de Ética Pública, órgão disciplinar hierarquicamente superior, o seu conhecimento e providências.

Seção III

Das conclusões do procedimento

Art. 17. Da conclusão do processo poderá resultar:

- I** - arquivamento dos autos;
- II** - celebração de termo de ajustamento de conduta - TAC;
- III** - aplicação da penalidade de censura pública;
- IV** - aplicação da penalidade de censura privada;
- V** - proposta de abertura de sindicância ou de processo administrativo disciplinar se o ato praticado tipificar infração disciplinar.

Seção IV

Do Termo de Ajustamento de Conduta Ética

Art. 18. A Comissão de Ética poderá celebrar Termo de Ajustamento de Conduta Ética - TAC, nos termos do Decreto Estadual n.º 4.729-R, de 16 de setembro de 2020, com o propósito de realinhar a conduta do servidor aos padrões éticos estabelecidos neste Código.

§ 1º O TAC consiste em procedimento administrativo voltado à resolução consensual de conflitos.

§ 2º A celebração do TAC será comunicada à chefia imediata do servidor, com o envio de cópia do termo, para acompanhamento do seu efetivo cumprimento.

§ 3º Firmado o TAC, o processo ético será suspenso e o cumprimento do ajustado monitorado pela Comissão de Ética.

§ 4º No caso de descumprimento, a chefia imediata comunicará imediatamente a Comissão de Ética, que dará continuidade ao procedimento ético, sem prejuízo da apuração relativa à inobservância das obrigações previstas no ajustamento de conduta.

§ 5º O cumprimento das condições estabelecidas no TAC será expressamente declarado pela chefia imediata do servidor e o feito submetido à Comissão de Ética para exame.

§ 6º Verificada a conformidade pela Comissão, far-se-á a anotação no processo e determinado seu arquivamento.

Seção Da censura

V

Art. 19. São sanções decorrentes diretamente deste Código em razão de transgressões éticas, sem prejuízo das demais previstas na legislação:

- I** - censura privada;
- II** - censura pública;

§ 1º A censura privada poderá conter determinação de fazer, não fazer, alterar, modificar ou retratar-se do fato ou conduta praticados, por meios e instrumentos considerados eficazes para atingir os objetivos pretendidos.

§ 2º A aplicação de censura pública deverá ser levada ao conhecimento geral por meio de publicação do Diário Oficial do Estado, identificando claramente o objetivo, o nome do censurado, o órgão ou entidade

de lotação do servidor e o motivo de aplicação da censura.

Art. 20. Na fixação da censura, serão considerados os antecedentes do denunciado, as circunstâncias atenuantes ou agravantes e as consequências do ato praticado ou conduta adotada.

Art. 21. A Comissão encaminhará relatório conclusivo da apuração ao Secretário, com sugestão de penalidade, e com a ciência do envolvido.

Parágrafo único. Poderá a Comissão de Ética, dada a eventual gravidade da conduta do servidor ou sua reincidência, encaminhar a sua decisão e respectivo expediente para a Corregedoria Geral do Estado e, cumulativamente, se for o caso, à entidade em que, por exercício profissional, o servidor público esteja inscrito, para as providências disciplinares cabíveis.

Art. 22. Cabe ao Secretário da SEP a aplicação da penalidade de censura aos servidores.

Parágrafo único. Aplicada a penalidade de censura, pública ou privada, o fato deverá ser informado ao Grupo de Recursos Humanos da SEP, para registro nos assentamentos funcionais.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Qualquer cidadão, órgão ou entidade regularmente constituída é parte legítima para representar perante a Comissão de Ética da SEP sobre violação a dispositivo deste Código.

Art. 24. Este Código tem aplicação aos servidores da SEP, sem prejuízo da incidência de normas específicas da carreira e de outros regimes jurídicos vigentes, abrangendo todas as formas de trabalho, seja teletrabalho, presencial, remoto ou qualquer outra modalidade instituída.

Parágrafo único. As dúvidas e casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Ética da SEP, e a seu critério, com auxílio do Conselho de Ética Pública do Estado do Espírito Santo.

Protocolo 1253631

PORTARIA Nº 003- R, DE 26 DE JANEIRO DE 2024

Estabelece prazos para alterações orçamentárias dos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado do Espírito Santo, a serem observados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 98, incisos I e II, da Constituição Estadual, e a alínea "o" do artigo 46 da Lei nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975.

Considerando que compete à Secretaria de Estado de Economia e Planejamento (SEP) a coordenação da elaboração e da gestão do orçamento; e

Considerando a necessidade de aprimoramento dos processos de planejamento e de orçamento, de padronização de prazos e de otimização das solicitações de alterações orçamentárias enviadas pelas unidades setoriais.

RESOLVE:

Art. 1º O envio de processos de solicitações de créditos suplementares, desbloqueio e antecipação de cotas orçamentárias pelas Unidades Orçamentárias para a SEP deverá ocorrer entre o 1º (primeiro) e o 10º (décimo) dia do mês.

§ 1º Os processos a que se refere o caput devem estar devidamente instruídos pela Unidade Orçamentária solicitante, em conformidade com a Nota Técnica que instrui a abertura de processos enviados à SEP, disponível no sítio eletrônico <https://planejamento.es.gov.br/>.

§ 2º Ficam submetidos ao prazo do caput todos os órgãos e entidades do Poder Executivo estadual.

§ 3º São excetuadas do prazo do caput as solicitações que envolvam obrigações provenientes de determinações judiciais e aquelas autorizadas excepcionalmente pelo Secretário de Estado de Economia e Planejamento quando devidamente justificadas pelo responsável pela Unidade Orçamentária solicitante.

§ 4º Considera-se a data de envio aquela do recebimento do processo pela SEP, conforme registro em <https://processoeletronico.es.gov.br/> (e-docs).

§ 5º Não se submetem ao prazo do caput as Alterações de Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD e os Remanejamentos Internos - RI's.

§ 6º Os processos que envolvam crédito especial - diante da necessidade de autorização legislativa, não seguirão os prazos desta portaria.

Art. 2º As solicitações de créditos suplementares, desbloqueio e antecipação de cotas orçamentárias que atenderem ao prazo estabelecido no caput do artigo 1º, serão processadas e atendidas **até o último dia do mês** do recebimento do processo, desde que observado o disposto no §1º do artigo 1º.

§ 1º As solicitações de créditos suplementares, desbloqueio e antecipação de cotas orçamentárias que não atenderem ao prazo estipulado no caput do artigo 1º, excetuadas aquelas a que se refere o §3º do aludido artigo, serão processadas e atendidas **no mês subsequente** ao do recebimento do processo, desde que observado o disposto no §1º do artigo 1º.

§ 2º No mês de setembro, a análise de solicitações de créditos adicionais, desbloqueio e antecipação de cotas orçamentárias pela Subsecretaria de Orçamento ocorrerá em até 20 dias úteis, a contar a partir do recebimento do processo pela SEP, em virtude do período de elaboração da proposta orçamentária anual.

Art. 3º Processos que demandam o encaminhamento pela SEP a outras Secretarias para autorizações e informações complementares terão seus prazos suspensos, continuando a contagem a partir do retorno dos autos à Subsecretaria de Orçamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 26 de janeiro de 2024.

ÁLVARO ROGÉRIO DUBOC FAJARDO

Secretário de Estado de Economia e Planejamento

Protocolo 1253894

Instituto Jones dos Santos Neves - IJSN -

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 002/2024

Processo nº 2023-0SPVR

Pregão Eletrônico nº 004/2023

ID CidadES/TCE-ES: 2023.500E0100003.01.0003

Contratante: INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES
CNPJ Nº 27.316.918/0001-09.

Contratada: ELEVADORES NACIONAL DO BRASIL LTDA

CNPJ Nº 28.168.052/0001-90.

Objeto: Prestação de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, com cobertura total de peças, componentes e acessórios em elevador.

Valor mensal: R\$ 1.950,00.

Prazo: Terá início no dia 05/02/2024 com duração de 12 (doze) meses, com seu resumo publicado no Diário Oficial.

Dotação Orçamentária:

Atividade: 27.201.04.122.0562.2070.

Elemento de despesa: 3.3.90.39

Assinatura: 26/01/2024

Katia Cesconeto de Paula

Diretora Setorial do IJSN

Protocolo 1254186

Secretaria de Estado da Saúde - SESA -

**AVISO DE SUSPENSÃO "SINE DIE"
EDITAL DE CREDENCIAMENTO - SESA/SRSV/
CREDENCIAMENTO Nº 001/2023**

A Superintendente Regional de Saúde de Vitória, torna público a suspensão "SINE DIE" do Edital de Credenciamento - SESA/SRSV/CREDENCIAMENTO Nº 001/2023, para adequações à NLLC - Lei 14.133/2021, conforme processo no E-Docs/ES nº 2023-2N5GZ, com efeito retroativo a 02 de janeiro deste.

Cariacica, 26 de janeiro de 2024.

**Maria de Lourdes Soares
(Respondendo)**

Superintendente Regional de Saúde de Vitória

Protocolo 1253628

RESOLUÇÃO CIB Nº 008/2024

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria N.º 185-P, de 24 de agosto de 1993, e,

Considerando a Portaria de Consolidação N.º 6, de 28 de setembro de 2017, de consolidação das normas sobre o financiamento e transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.

Considerando a Portaria GM/MS N.º 1.750, de 08 de novembro de 2023, que autoriza Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.